



RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 88/26 - Dispensa de Licitação



26/03/2026 17:26

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: JUNIOR DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA CNPJ: 89.557.326/0001-28					
4	10	ROLO	Filme plástico com bolhas, produzido com polietileno linear de baixa densidade, transparente ou azul, com espessura mínima de 0,06 mm (60 micras) e bolhas de 10 mm de diâmetro, em bobina medindo 1,30 x 100 metros. Marca: Plástico Bolha 1,30x100m Azul 60 Micras Standart. Classificação: 3390301903	171,77	1.717,70
Total do fornecedor					1.717,70
Fornecedor: MARCOS AURÉLIO COLLAÇO - EPP CNPJ: 81.431.777/0001-02					
2	446	ROLO	Fita adesiva de polipropileno transparente, incolor, medindo, no mínimo, 45 mm x 50 m, com validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega. Marca: MANUPACKAGING MOD. AA40TR. Classificação: 3390301904	3,25	1.449,50
Total do fornecedor					1.449,50
Fornecedor: ROCHAZARDO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ: 00.079.862/0001-51					
1	260	ROLO	Barbante fitilho plástico, de polipropileno, medindo, no mínimo, 7 mm de largura, em rolos de no mínimo 800 gr e no máximo 1 kg. Não pode ser reciclado. RAFIA NATURAL 1 KG. Classificação: 3390301905	21,40	5.564,00
Total do fornecedor					5.564,00
Fornecedor: 3R INFORMATICA LTDA - EPP CNPJ: 90.078.890/0001-47					
3	50	PEÇA	Fita adesiva Kraft de Empacotamento, resistente à tração, medindo, no mínimo, 48 mm x 50 m. Marca: KORETECH. Classificação: 3390301904	21,00	1.050,00
Total do fornecedor					1.050,00
Total Geral					9.781,20





Processo Administrativo nº 1449/2026

Assunto: Compra de material de condicionamento e embalagem – CD 88/2026

 RICARDO ANTONIO ELY
30/03/2026 12:13

 KARINA DURIGON
30/03/2026 12:23

 JOAO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
01/04/2026 10:47

 ENILDA SOUZA DE ANDRADE
06/04/2026 07:59

 ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
06/04/2026 20:04

INFORMAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 1449/2026
CD – 88/2026

2 - Unidade demandante/requisitante:

Seção de Almojarifado / Coordenadoria de Material e Logística (CLOG)

3 - Empresa/Profissional a ser contratada/o:

Júnior Distribuidora de Suprimentos Corporativos Ltda. (89.557.326/0001-28), Marcos Aurélio Collaço – EPP (Papeleria Marcoré, 81.431.777/0001-02), Rochazardo Comércio e Distribuição Ltda. (00.079.862/0001-51) e 3R Informática Ltda – EPP (Computershow, 90.078.890/0001-47)

4 - Assunto / Objeto:

Compra de material de condicionamento e embalagem: barbante fitilho plástico (260 RL~7mm, 800g-1kg), fita adesiva incolor (446 RL45mmx50m), fita adesiva kraft (50 RL48mmx50m), e filme plástico com bolhas (10 RL0,06mmx1,30x100m), repondo o estoque da Seção de Almojarifado para fornecimento às unidades do Tribunal.

5 - Previsão no Plano Anual de Contratações:

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA?

(X) Sim: ID da Demanda nº SA-17/2026.

A demanda respeita os limites estabelecidos no art. 13 da Portaria GP.TRT4 nº 1.633/2025 (variação de até 20% em relação à estimativa de valor indicada no PCA)?

(X) Sim () Não: justificativa fls. ___.

6 - Dos documentos obrigatórios para a contratação segundo o Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

Valor **inferior** ao limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 65.492,11);
- Documento de Formalização da Demanda - fls. 03-06;
- Termo de Referência - fls. 41-46;
- Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato - não se aplica.



Processo Administrativo nº 1449/2026

Assunto: Compra de material de condicionamento e embalagem – CD 88/2026

7 - Justificativa sobre a necessidade da contratação:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda das fls. 03-06 (item 3) e Termo de Referência das fls. 41-46 (item 4).

8 - Justificativa sobre a quantidade da contratação:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda das fls. 03-06 (item 4) e Termo de Referência das fls. 41-46 (item 1.2).

9 - Valor da contratação:

R\$ 9.781,20.

As propostas ainda estão válidas? Sim, conforme documentos de fls. 27, 30, 69 e 71.

Comprovação do valor de mercado, conforme Mapa Comparativo de Preços (fls. 47-48). E a Unidade Requisitante complementa na fl. 51:

“A empresa Júnior Distribuidora apresentou cotação (fl. 26) para o barbante em quantidade inferior à especificada na solicitação, a qual previa unidade com peso mínimo de 800 g. Da mesma forma, a fita adesiva transparente foi cotada em dimensão inferior à requerida. Com o objetivo de verificar a vantajosidade da proposta apresentada para a fita adesiva, foi realizado o cálculo do valor proporcional por metro. Constatou-se que, considerando a metragem ofertada, o valor correspondente, apresentado pela empresa Júnior Distribuidora, seria de R\$ 0,073 por metro. Entretanto, a proposta apresentada pela empresa 3R apresenta custo de R\$ 0,065 por metro, mostrando-se mais vantajosa para a Administração. Diante do não atendimento integral às especificações solicitadas e da existência de proposta mais vantajosa, as cotações destes dois itens, apresentadas pela empresa Júnior Distribuidora, não foram consideradas no Anexo I – Mapa Comparativo de Preços.”

10 - Fundamentação legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Ressalta-se que a Lei 14.133/2021 previu a necessidade de atualização dos valores constantes





Processo Administrativo nº 1449/2026

Assunto: Compra de material de condicionamento e embalagem – CD 88/2026

na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Desta forma, o Decreto nº 12.807/2025 atualizou os limites de valores para dispensa de licitação, a contar de 01/01/2026, que passou a ser de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para as contratações fundamentadas no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme relatório da fl. 53, verifica-se que a presente contratação **não ultrapassa** o limite de valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, c/c §1º.

11 - Da dispensa eletrônica:

Não foi realizada a dispensa eletrônica, diante da exceção prevista no art. 57 da Portaria TRT4 nº 1.737/2023 e solicitação da unidade requisitante (fl. 50).

12 - Dos pressupostos e demais esclarecimentos/observações:

Regularidades:

- Receita Federal: fls. 59, 61, 63 e 65.
- Empregador perante o FGTS: fls. 59, 63, 72 e 73.
- Trabalhista: fls. 59, 61, 63 e 67.
- CADIN: fls. 58, 60, 62 e 64.

Ressalta-se que a presente aquisição se enquadra na hipótese prevista no artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, por analogia, verificou-se somente a regularidade estabelecida no artigo 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme apontamento da Assessoria Jurídica da Presidência deste Tribunal nos documentos das fls. 70-89 do Proad nº 4779/2022:

Para contratações para **entregas imediatas (prazo de até 30 dias)**, contratações com **valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral** (abaixo de **R\$ 16.373,03** - artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e nas contratações de **produto para pesquisa e desenvolvimento** (alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021) –, para as quais **somente poderão ser exigidas as seguintes condições de habilitação:**

- **Pessoas jurídicas** : comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista;
- **Pessoas físicas**: comprovante de quitação com a Fazenda Federal.

13 - Da forma de pagamento:

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto.

14 - Do parecer da Assessoria Jurídica da Presidência:

O parecer jurídico é dispensável na presente contratação, conforme § 1º do art. 51 da Portaria TRT4 nº 1.737/2023:





Processo Administrativo nº 1449/2026

Assunto: Compra de material de acondicionamento e embalagem – CD 88/2026

§ 1º *É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:*
I – contratações realizadas mediante dispensa de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

15 - Conclusão:

Diante do exposto, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
RICARDO ANTÔNIO ELY
Divisão de Compras Diretas



CLC
à SA

De acordo. Submete-se à aprovação superior.

Documento assinado digitalmente
KARINA DURIGON
Coordenadora de Licitações e Contratos

SA/OD/DG
ao GP

Aprova-se a contratação e tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, AUTORIZA-SE a despesa proposta e a consequente emissão da(s) nota(s) de empenho.

Em cumprimento ao disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, submete-se à consideração superior.

Documento assinado digitalmente
JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Diretor da Secretaria de Administração
Ordenador de Despesas
Diretor-Geral Substituto





Processo Administrativo nº 1449/2026

Assunto: Compra de material de acondicionamento e embalagem – CD 88/2026

GP
à CLC

APROVA-SE a contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação, mediante dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos para a prática dos atos subsequentes e à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região

